

Proc. Administrativo 101.665/2024

De: Luciano C. - SOSP-SSOP-DFO

Para: SOSP - Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Públicos

Data: 22/11/2024 às 14:49:15

Setores envolvidos:

SOSP-SSOP-DFO, SOSP, SME, SME-SSGE-DGCLC

Atraso término de obra

Sra. Secretária

Vimos, por meio desse, informar que a execução das obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CER "MARIA PRADELLI MALARA" (Contrato nº 046-2022), que teve seu prazo de execução expirado, não foi finalizado até a presente data.

Diante disso, favor encaminhar a Secretaria de Educação, para análise e providências cabíveis, no sentido que se notifique a empresa PEMCEL, PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA . para manifestação sobre o referido atraso.

—
Luciano da Costa Cavicchioni
Gerência de Fiscalização de Obras
Telefone (16) 3301-5033

Proc. Administrativo 1- 101.665/2024

De: Renata B. - SOSP

Para: SME - Gabinete do Secretário da Educação - A/C Clelia S.

Data: 22/11/2024 às 17:00:55

Sra. Secretária.

Segue para providências, cabe ressaltar que a empresa é recorrente considerando o processo [Proc. Administrativo 88.981/2024 - Atraso término de obra.](#)

—

Renata C. Bratfisch - CRA - SP. 6-006531

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Proc. Administrativo 88.981/2024

De: Luciano C. - SOSP-SSOP-DFO

Para: SOSP - Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Públicos

Data: 03/10/2024 às 08:02:22

Sra. Secretária

Vimos, por meio desse, informar que a execução das obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CER "MARIA PRADELLI MALARA" (Contrato nº 046-2022), que teve seu prazo de execução expirado no dia 21/09/2024, não foi finalizado até a presente data.

Diante disso, favor encaminhar a Secretaria de Educação, para análise e providências cabíveis, no sentido que se notifique a empresa PEMCEL, PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA . para manifestação sobre o referido atraso.

—

Luciano da Costa Cavicchioni

Gerência de Fiscalização de Obras

Telefone (16) 3301-5033

Proc. Administrativo 2- 101.665/2024

De: ANDREZA S. - SME

Para: SME-SSGE-DGCLC - Divisão de Gestão Compras, Licitações e Contratos - A/C Fabio S.

Data: 22/11/2024 às 17:02:11

A/C

Fabio Augusto Ferreira da Silva

Para conhecimento e manifestação.

Proc. Administrativo 3- 101.665/2024

De: Camila C. - SME-SSGE-DGCLC

Para: SOSP-SSOP-DFO - Divisão de Fiscalização de Obras

Data: 27/11/2024 às 14:28:57

Empresa notificada [Ofício 5.008/2024 - Notificação 003-2024 - PEMCEL, PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA \(\)](#)

—
Camila Lopes Ferreira Carvalho
Assistente Administrativo

De: Camila C. - SME-SSGE-DGCLC

Para: PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

Data: 27/11/2024 às 14:28:40

NOTIFICAÇÃO 003-2024

PEMCEL, PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

LUIZ SERGIO CONTENTE

PROCESSO Nº 3321/2022

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 027/2022 RETIFICADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CER "MARIA PRADELLI MALARA", NA RUA DR. JOSÉ DE FREITAS MADEIRA, 491 JD. ROBERTO SELMI DEI - SETOR 1, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL

Vimos pelo presente, informar à Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal da Educação relata que a execução das obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CER "MARIA PRADELLI MALARA" (Contrato nº 046-2022), que teve seu prazo de execução expirado, não foi finalizado até a presente data.

Diante do Exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a regularizar imediatamente a referida questão ou apresentar defesa por escrito **no prazo de 24 horas** do recebimento desta.

Fica a mesma ciente que, após decorrido o prazo, caso a entrega não seja cumprida ou a defesa indeferida, seguiremos com aplicação de MULTA e/ou demais penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, inclusive inscrição na Dívida Ativa do Município caso não seja efetuado o pagamento.

FABIO A. FERREIRA DA SILVA

Gerente de Gestão, Controle e Supervisão de Contratos

Camila Lopes Ferreira Carvalho

Assistente Administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabio Augusto Ferreira da ...	27/11/2024 14:55:19	1Doc FABIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA CPF 268.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A34-749E-F11A-6700**

De: PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA CONSTRUCAO CIVIL ENG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2024 às 15:25:34

Prezado Secretario Fabio,

Havíamos previsto uma data contando que os serviços seriam executados de forma tranquila, o que não ocorreu.

Houve dias de chuvas intensas que ocasionou perdas em varios serviços ja executados, principalmente devido a cobertura que nao foi resolvido, como:

- Forro de gesso caiu.

- Pintura do corredor e outros pontos.

Também houve estrago na calçada e bancada de acesso ao teatro devido a raiz da arvore existente no local. A pemcel protocolou solicitando a remoção da raiz, que no caso não foi removida apenas enterrada pela prefeitura. Após a chuva, formou-se uma lama que acabou causando tais danos, tendo que refazer novamente os serviços.

Alem dos serviços a serem refeitos, a chuva prejudicou o andamento na execução dos serviços na area externa da Creche, como piso de concreto, movimentação de terra, pintura, entre outros.

Portanto, é importante frisar que não houve negligencia por parte da empresa e sim por diversos problemas alheios de não responsabilidade da empresa.

Desta forma, pedimos mais 20 dias para finalização da obra, não contando caso ocorra imprevistos de chuvas ou outros fatores que possam prejudicar o andamento.

certo da compreensão.

Pemcel.

Ofício 2- 5.008/2024

De: Camila C. - SME-SSGE-DGCLC

Para: SOSP-SSOP-DFO - Divisão de Fiscalização de Obras

Data: 28/11/2024 às 16:31:51

[Luciano da Costa Cavicchioni - SOSP-COP-GFO](#)

Para manifestação

—

Camila Lopes Ferreira Carvalho

Assistente Administrativo

Ofício 3- 5.008/2024

De: PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA CONSTRUCAO CIVIL ENG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2024 às 17:10:29

Prezados,

Mediante a inceterza no recebimento mensal após envio das medições, segue anexo retorno do nosso depto juridico.
atenciosamente.

Pemcel

Anexos:

PEDIDO_EXTINCAO_DA_OBRA_ASS.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FABIO A. FERREIRA DA SILVA GERENTE DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**CONCORRÊNCIA Nº 021/2024
PROCESSO Nº 6673/2024
CONTRATO Nº 013/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA ABERTA DA EMEF OLGA FERREIRA CAMPOS, SITUADA NA AVENIDA ROMULO LUPO Nº 775, JARDIM UNIVERSAL - ARARAQUARA/SP EM PARCERIA COM O FNDE/MEC ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PROCESSO 23400.001225/2024-51, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL

PEMCEL, PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 12.028.057/0001-88, com sede na Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins, nº 194, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP 18680-0701, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. LUIZ SERGIO CONTENTE, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 060.5221210-8 SP, portador do RG nº 13.496.640 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 015.489.748-54, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, através desta encaminhar resposta a **NOTIFICAÇÃO nº 002/2024**, nos seguintes termos:

DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Nos sagramos vencedores do processo de licitação cujo objeto é a construção de quadra coberta aberta da EMEF Olga Ferreira Campos, situada na Avenida Romulo Lupo nº 775, Jardim Universal - Araraquara/SP, de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, e projetos apresentados na Concorrência Pública nº 021/2024, tendo sido assinado o **contrato nº 013/2024**, no **valor de R\$ 1.225.000,00** (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), em 28/06/2024, com vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da 1ª Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço foi recebida em 28/06/2024, portanto, a **vigência do contrato é até 26/10/2024.**

DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Conforme previsto na cláusula décima primeira do contrato os pagamentos seriam realizados em **prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

11.1. As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

11.2. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada.

11.2.1. A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo de Engenheiro lotado na Secretaria Municipal de Obras.

11.2.2. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

11.3. Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, **os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.**

11.3.1. Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis

11.4. A contratada deverá sanar as incorreções no prazo de 10 dias contados da notificação, sem prejuízo da apuração de infração contratual e aplicação de penalidade.

11.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

11.6. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao PODER PÚBLICO, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. **Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento**, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

Foi previsto ainda, na cláusula sexta do contrato, que refere-se às dotações orçamentárias que os recursos para realização de pagamentos, incluindo recursos próprios do município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: 6.1 Os recursos financeiros para as despesas com a execução dos serviços serão atendidos por recursos federais, Contrato de Repasse nº:945164/2023 e próprios, constantes do orçamento vigente para 2024, codificados sob o nº: FNDE - 2115 - 12.01.4.4.90.51.08.241.0073.1.283.05.1000359 RECURSOS PRÓPRIOS - 663 - 10.01.4.4.90.51.12.365.0049.1.031.01.2100000

Ocorre que após medições dos serviços efetivamente realizados pela contratada, foram emitidas e entregues a este Município em 08/08/2024 a Nota Fiscal nº 462, referente a medição 1, no valor de R\$ 67.917,91 (sessenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e noventa e um centavos) e a Nota Fiscal nº 485, referente a medição 2, no valor de R\$ 123.354,30 (Cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Conforme previsão contida na cláusula Terceira do contrato o pagamento deveria ocorrer em **prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.**

Em 29/08/2024, 21 dias após do envio da Nota Fiscal, referente aos serviços já executados e realizados pela contratado, foi solicitado pelo Município o cancelamento da nota fiscal em virtude de ainda do Município não ter data do repasse do FNDE para os meses de agosto e setembro, causando problemas com a retenção do INSS (DCTFWEB da empresa e da Prefeitura), pois o prazo para o pagamento do INSS é até 20/09/2024.

Despacho 9-49.848/2024 29/08/2024 às13:22 Respondido SME » SME-CGED » SME-CGED-GGOF Luciana Fernandes -Gerente Contábil e Convênios	Prezados Solicito o cancelamento da nota fiscal anexa em virtude de ainda não termos a data do repasse do FNDE para os meses de agosto e setembro, causando problemas com a retenção do INSS (DCTFWEB da empresa e da Prefeitura), pois o prazo para o pagamento do INSS é até 20/09/2024
--	--

Após a solicitação formalizada, respondemos à solicitação informando sobre a impossibilidade de cancelamento da Nota Fiscal, da seguinte forma:

Despacho 10-49.848/2024 30/08/2024 às09:44 Respondido PEMCELPROJETO DEENGENHARIACONSTRUCAOCIVIL ENG	Prezada Contatamos nosso contador e o mesmo informou que o prazo de cancelamento da nota seria de 10 dias, como foi autorizado a emissão da nota por vocês em 08 de agosto de 2024, o prazo de cancelamento já se esgotou, portanto, estamos no aguardo do pagamento afim de não prejudicar o andamento da obra, lembrando que nosso contrato reza 30 dias da emissão da nota para pagamento.
---	---

Já no dia 04/09/2024, enviamos novo despacho no protocolo, ressaltando a diminuição no ritmo da obra caso o pagamento não fosse feito.

<p>Despacho 11-49.848/2024 04/09/2024 às 17:09 Respondido PEMCELPROJETO DEENGENHARIACONSTRUCAOCIVIL ENG</p>	<p>Vimos por meio deste informar novamente que a NF 462 referente ao nosso contrato CONTRATO N° 013/2024, vence no dia 06/09/2024, portanto caso esse valor não seja pago até o prazo teremos que reduzir o número de funcionários na obra e isso ocorrerá diminuição do ritmo de execução dos serviços podendo ocorrer atrasos na obra.</p>
--	--

Ocorre que esta respeitável Administração não honrou seu compromisso, deixando de cumprir sua parte no que diz respeito ao pagamento, conforme os termos contratuais.

Conforme leciona MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

"a Administração apenas pode realizar um contrato após cumprir minuciosas formalidades prévias. A Administração tem o dever de avaliar, previamente, a necessidade da contratação, apurar a existência de recursos orçamentários e programar desembolsos. Logo, a ausência de recursos efetivos para o pagamento é um contrassenso injustificável".

Acreditando nisso a peticionante em legítima boa-fé firmou contrato com a Administração Pública, realizando vários investimentos, executou o contrato respeitando todas as regras e condições para que não fosse alvo de severas penalidades, mas restou desamparada no momento que deveria se remunerada.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (n° 14.133/2021) estabeleceu que o planejamento e a gestão financeira são indispensáveis, justamente para evitar atrasos ou falta de pagamentos. Veja:

*Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a **indicação dos créditos orçamentários para pagamento** das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.*

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, **a disponibilidade de créditos orçamentários**, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

Seguindo a lógica e o rigor da lei, não faz sentido que os fornecedores sejam pagos com atraso ou (pior ainda) sejam obrigados a acionar o judiciário para que o Poder Público honre seu compromisso, pagando a contraprestação devida pelos serviços efetivamente realizados.

¹ COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 15ª. Edição, Dialética, 2012. P. 980.

É de se lembrar que os pagamentos devem obedecer estritamente a ordem cronológica de suas exigibilidades, conforme preceitua o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, como veremos adiante:

OS PAGAMENTOS

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

As razões de interesse público devem ser avaliadas confrontando-se a disponibilidade financeira da Administração com a prioridade dos bens a serem adquiridos, antes da abertura dos processos licitatórios. A irregularidade se apresenta quando a Administração adquire, por exemplo, dois tipos de bens quando só dispõe de recursos para a aquisição de um.

Assim, fica claro que a Administração deve cumprir, rigorosamente, com o compromisso assumido, bem como reparar danos causados à contratada pelo descumprimento contratual.

Quando o contratante deixa de cumprir ao estabelecido em contrato, estará ferindo o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, são condição “*sine qua non*” para continuidade da execução contratual, pois a contratada não pode arcar com o ônus da falta de pagamento pela Administração.

O atraso no pagamento gera uma grave insegurança financeira à empresa contratada, a qual é notadamente marcada pelos prejuízos acumulados com a não aplicação da correção monetária aos valores pagos com atraso, pois a empresa contratada, precisa, obrigatoriamente, do recebimento dos valores para dar continuidade aos serviços realizados.

Ademais, o atraso no pagamento gera efeitos nocivos e devastadores às empresas contratadas, até porque estas se encontram submetidas a custos fixos e carga tributária que não podem ser simplesmente postergadas, sob pena de consequências graves à própria manutenção da sociedade empresarial.

Assim, conclui-se que se o serviço foi licitado é porque existia, minimamente, a previsão de dotação orçamentária e/ou planejamento financeiro prévio para seu custeio, conforme se constou no edital.

Do mesmo modo, se esse mesmo serviço ou fornecimento foi devidamente prestado pelo contratado, nada mais justo que a contraprestação pecuniária seja paga pelo ente público contratante na forma em que disposta no ajuste administrativo celebrado entre as partes.

Sobre a possibilidade de improbidade administrativa, enfatizamos

que atrasos de pagamento não justificam-se com o singelo argumento de falta de recursos, pois deve a Administração ater-se ao já citado art. 150 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

A probidade administrativa consiste na proibição de atos desleais para com o particular e, conseqüentemente a Administração Pública, praticados por agentes seus ou terceiros com os mecanismos sancionatórios inscritos na lei 8.429/92, que exigem aplicação cercada das devidas cautelas para não transpor os limites finalísticos traçados pelo ordenamento.

Portanto, fica claro a impossibilidade jurídica de novas contratações e decorrentes pagamentos, por parte da Administração, antes que sejam saldadas as dívidas para com a contratada se inobservar a ordem cronológica dos pagamentos, de acordo com as datas de suas exigibilidades e ainda, de cometimento de crime.

O que verdadeiramente mais assusta, é que tais comportamentos partem de pessoas altamente bem intencionadas, imbuídas dos mais honestos propósitos, que assim atuam sinceramente convictas de estar servindo melhor ao interesse público e de que foi para isso que o ordenamento jurídico-constitucional adornou o exercício de suas funções com tal massa de prerrogativas.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Um dos princípios mais importantes da licitação pública é o da vinculação ao edital/contrato. Ora, é o edital/contrato que define todas as regras a respeito do certame, como a Administração e como os licitantes devem se comportar.

Isso porque vem à tona o caput do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo texto é o seguinte:

DOS PRINCÍPIOS

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração Pública tem o dever dar cumprimento ao edital/contrato. Portanto, se o edital prevê **prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal**, isso deve ser cumprido.

Conforme previsto na cláusula décima primeira do contrato os pagamentos seriam realizados em, nos seguintes termos:

Sobre tal artigo, assim disserta Marçal Justen Filho², em sua obra:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estreita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...).”

Na verdade, trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, neste sentido já se decidiu nos seguintes termos a jurisprudência do STF:

“A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto.” (MS-AgR nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006)”

Assim, o atraso no pagamento dos valores configura o descumprimento das condições previstas no edital/contrato, pela própria Administração, que encontra-se estritamente vinculada a este.

DA POSSIBILIDADE DE PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atraso na liberação das medições e conseqüentemente dos pagamentos devidos a contratada poderá ensejar a paralisação dos serviços contratados, conforme previsto no art. 137, § 2º, inc. IV, da Nova Lei de Licitações, que estabelece que constituem motivos para a rescisão do contrato, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, nos seguintes termos:

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;*
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;*
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas*

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14. ed., São Paulo: Dialética, 2010, P. 567

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

Em razão do ATRASO NOS PAGAMENTOS os serviços foram paralisados, sendo realizados os **pagamentos das Notas Fiscais apenas em 13/11/2024.**

DA FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O contrato nº 013/2024, assinado em 28/06/2024 possuía vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da 1ª Ordem de Serviço, que foi recebida em 28/06/2024, portanto, a **vigência do contrato é até 26/10/2024.**

Ocorre que diante da paralisação dos serviços em virtude da falta de pagamento, foi solicitado pelo Município que fosse assinado termo aditivo de prorrogação da vigência contratual.

O termo aditivo, foi assinado pela empresa PEMCEL, após muita insistência do Município, em virtude da alegação por parte do Município que sem tal assinatura não seriam realizados os pagamentos devidos em virtude dos serviços já executados.

Em 25/10/2024 foi assinado o Termo Aditivo que prorrogou o prazo de execução do Contrato 013/2024, por mais 45(quarenta e cinco) dias, a partir de 27/10/2024 a 11/12/2024.

Em que pese a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação da vigência contratual, não foi apresentado novo cronograma físico-financeiro que levasse em consideração o prazo para conclusão da obra, e sequer foi garantido pelo Município que os atrasos nos pagamentos não iriam ocorrer novamente.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a empresa **PEMCEL, PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, requer a **EXTINÇÃO CONTRATUAL SEM A APLICAÇÃO DE QUAISQUER PENALIDADES**, em virtude dos fatos que levaram ao atraso na conclusão da obra serem de responsabilidade exclusiva do Município que não honrou os pagamentos devidos a contratada no prazo previsto no contrato, que causaram inúmeros prejuízos a empresa **PEMCEL**.

Lençóis Paulista, 2 de dezembro de 2024.



LUIZ SERGIO CONTE
Sócio Administrador
PEMCEL, PROJETO DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL,
ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA CONSTRUCAO CIVIL
ENG:12028057000188

Assinado de forma digital por PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA CONSTRUCAO CIVIL
ENG:12028057000188

Ofício 4- 5.008/2024

De: PEMCEL PROJETO DE ENGENHARIA CONSTRUCAO CIVIL ENG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2024 às 17:14:51

Boa tarde!

Desconsiderar despacho acima - tramitação 3 deste protocolo. O mesmo foi respondido erroneamente. Refere-se ao protocolo nr 5007/2024 da obra da quadra.

atenciosamente.

Pemcel

Ofício 5- 5.008/2024

De: Luciano C. - SOSP-SSOP-DFO

Para: SME-SSGE-DGCLC - Divisão de Gestão Compras, Licitações e Contratos

Data: 04/12/2024 às 10:00:54

Com relação a justificativa apresentada pela Empresa na Tramitação 1, realmente as chuvas que ocorreram no mês de Novembro prejudicaram os serviços que estão sendo executados na área externa (frente).

Também, devido ao fato do telhado da unidade estar com goteiras, os serviços no forro e de pintura foram prejudicados.

Contudo, gentileza comunicar a empresa solicitação para que se acelere os serviços faltantes na área interne, entre eles piso vinílico, restante das esquadris, louças, metais, entre outros.

—

Luciano da Costa Cavicchioni

Gerência de Fiscalização de Obras

Telefone (16) 3301-5033

Ofício 6- 5.008/2024

De: Carlos Z. - SOSP-SSOP-DFO

Para: SME-SSGE-DGCLC - Divisão de Gestão Compras, Licitações e Contratos

Data: 23/12/2024 às 16:47:10

Segue relatório de vistoria com a situação atual da obra.

—

Eng. Carlos Eduardo Zem

Gerente de Obras de Edificações Públicas

Anexos:

Relatorio_Obra_CER_Malara.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

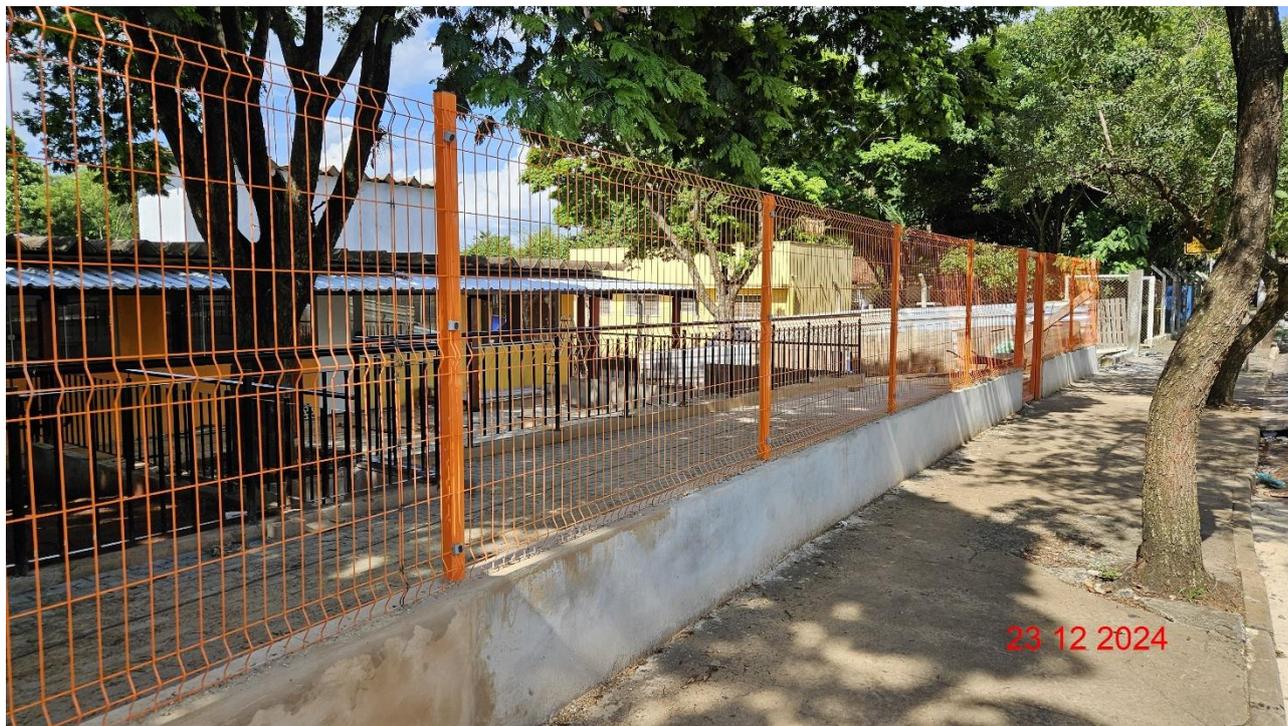
RELATÓRIO DE VISTORIA

Objeto: Relatório de vistoria da obra de execução da Reforma e Ampliação do CER “Maria Pradelli Malara”.

Local: Rua Dr. José de Freitas Madeira, 491 - bairro Jardim Roberto Selmi Dey – Setor 1 - Araraquara – SP.

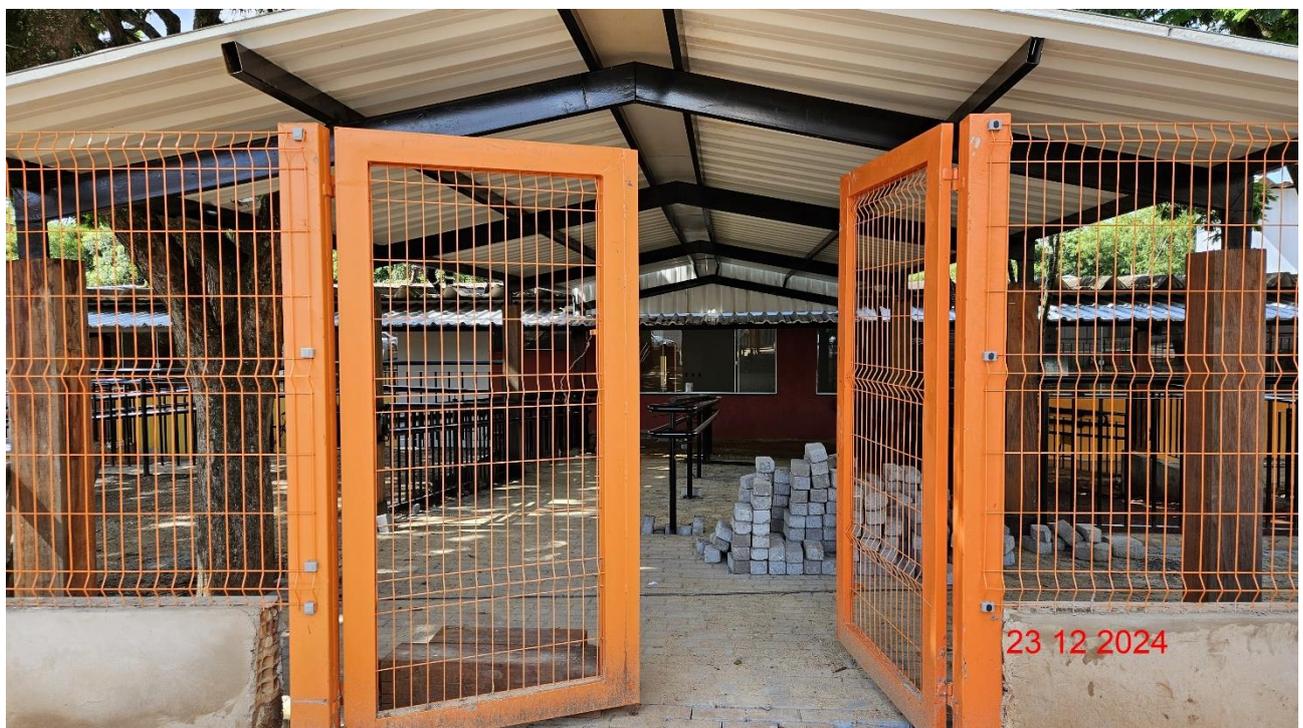
Objetivo: O presente trabalho tem o propósito de apurar a situação da obra.

Neste sentido, exponho a situação da obra neste momento nos prédios que compõem o projeto.



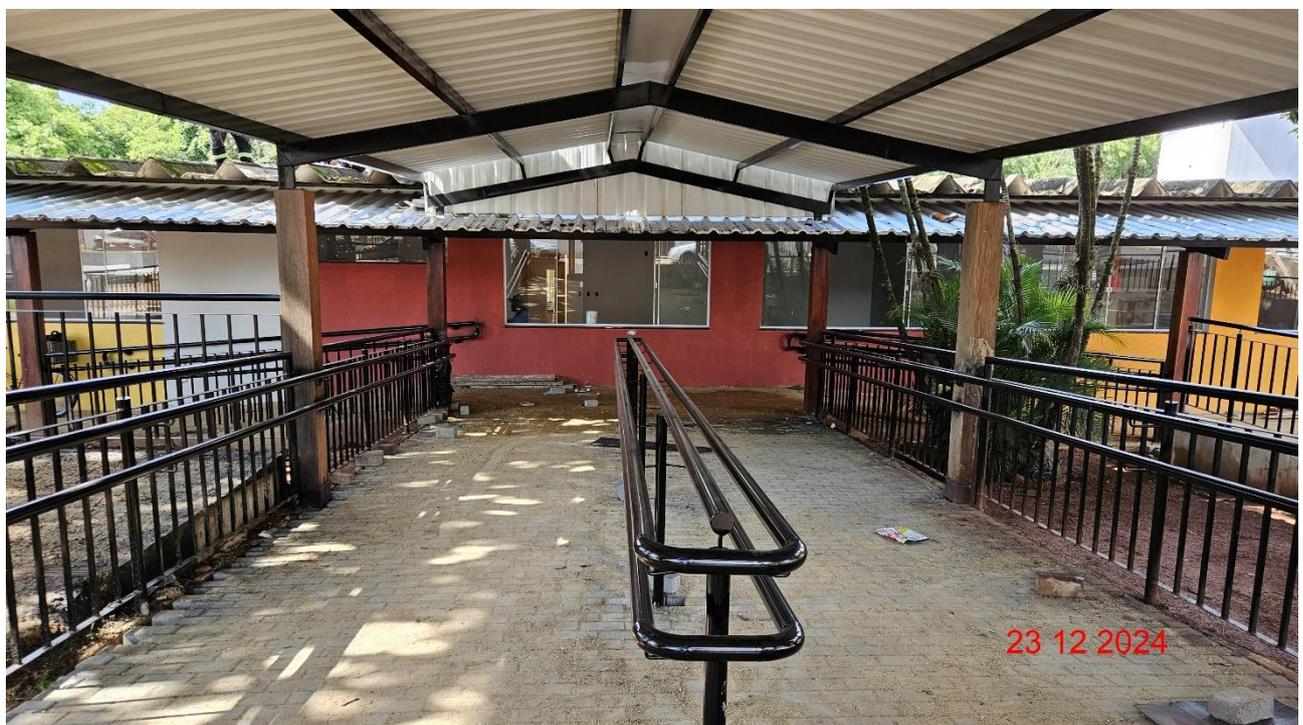


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



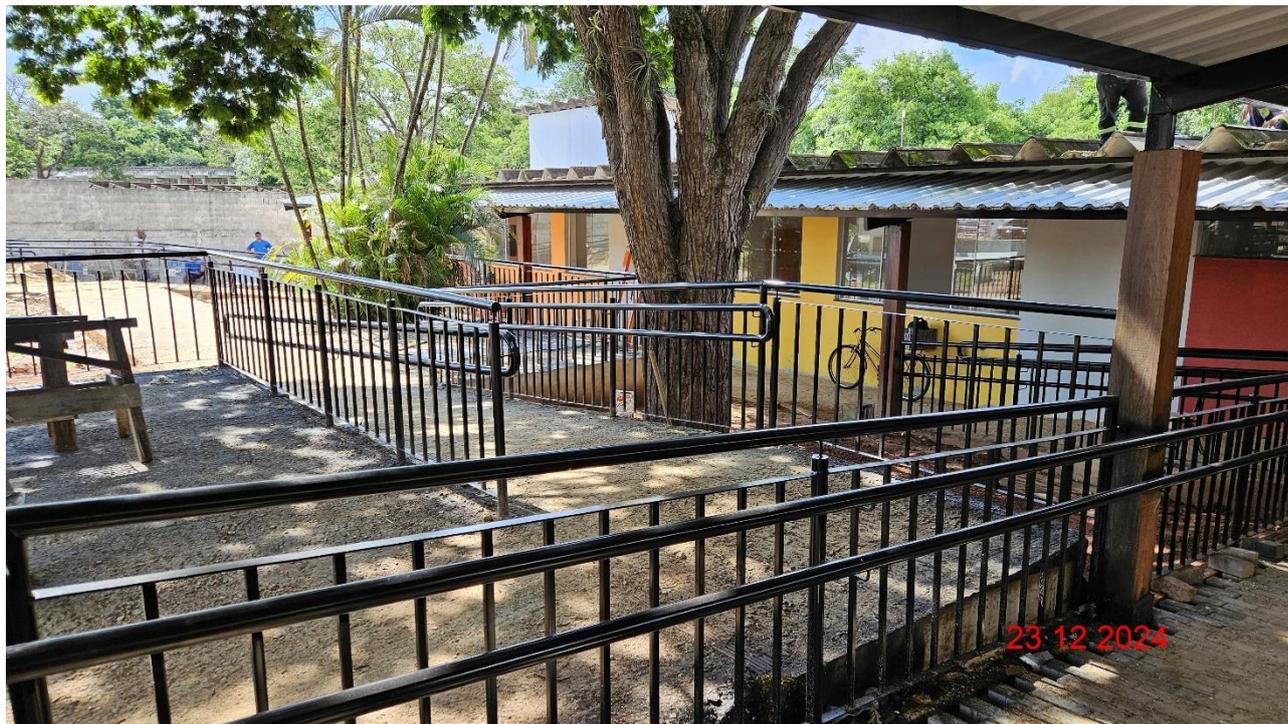


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



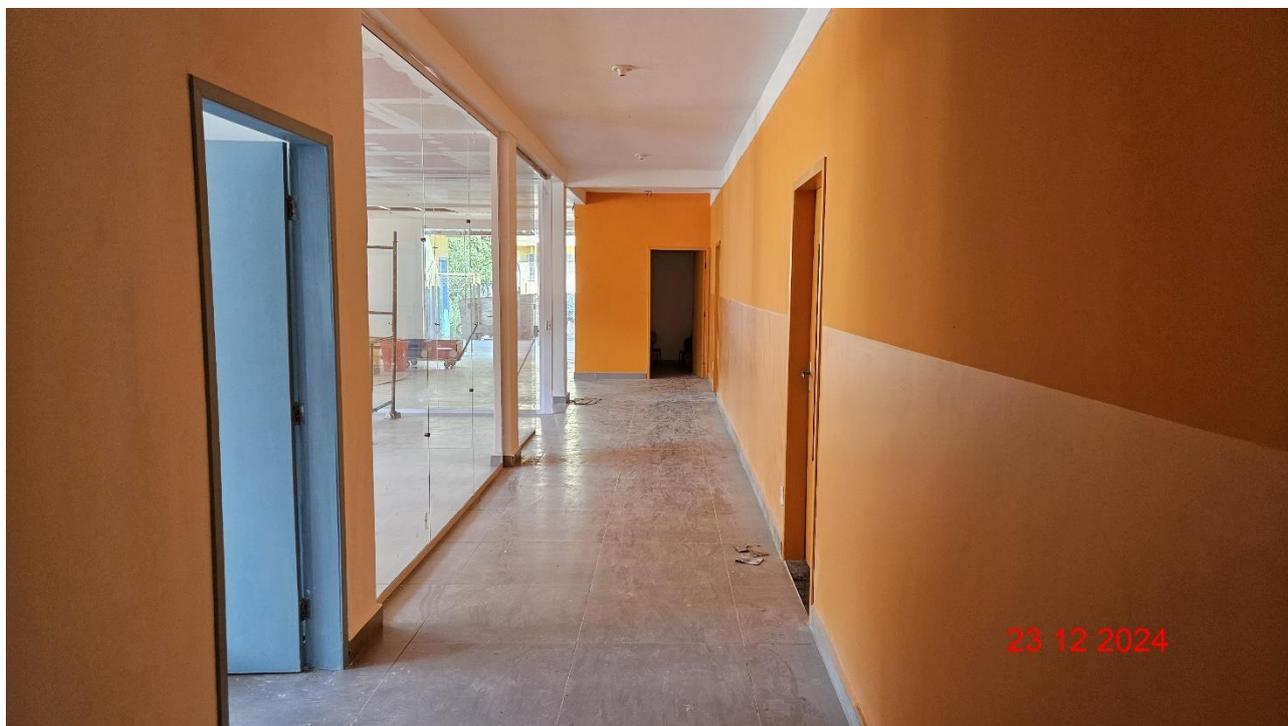
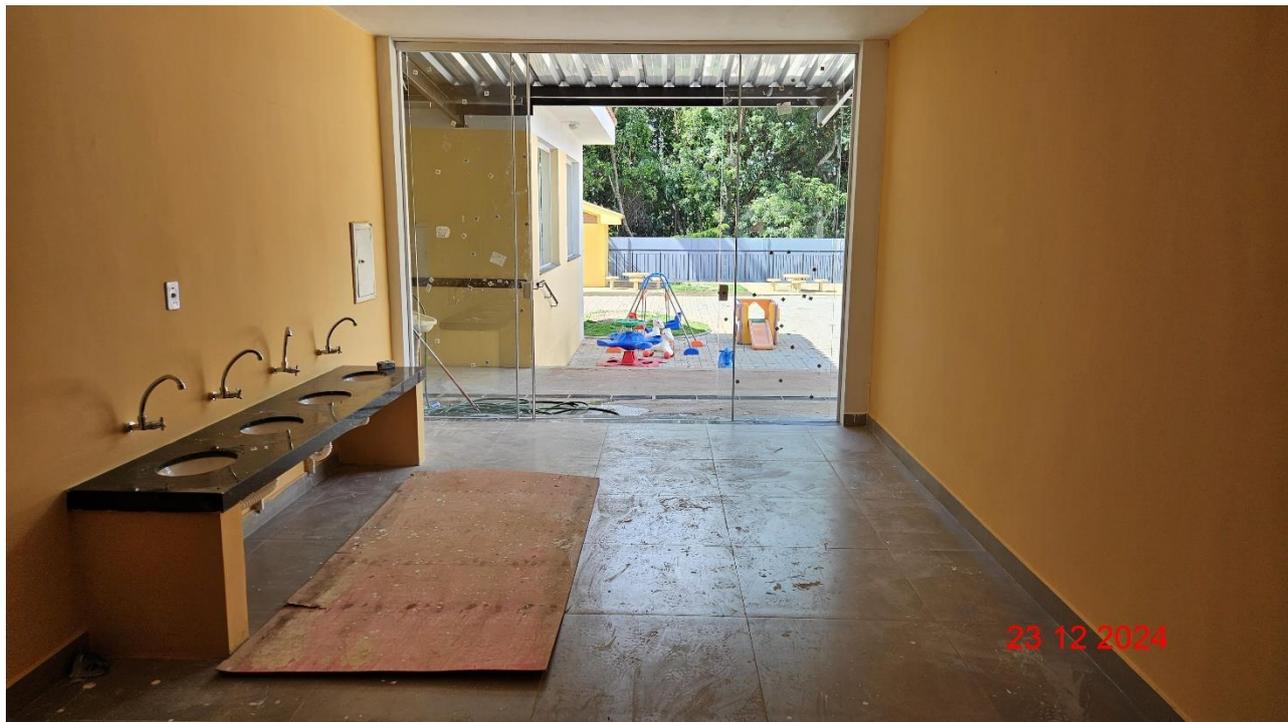


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



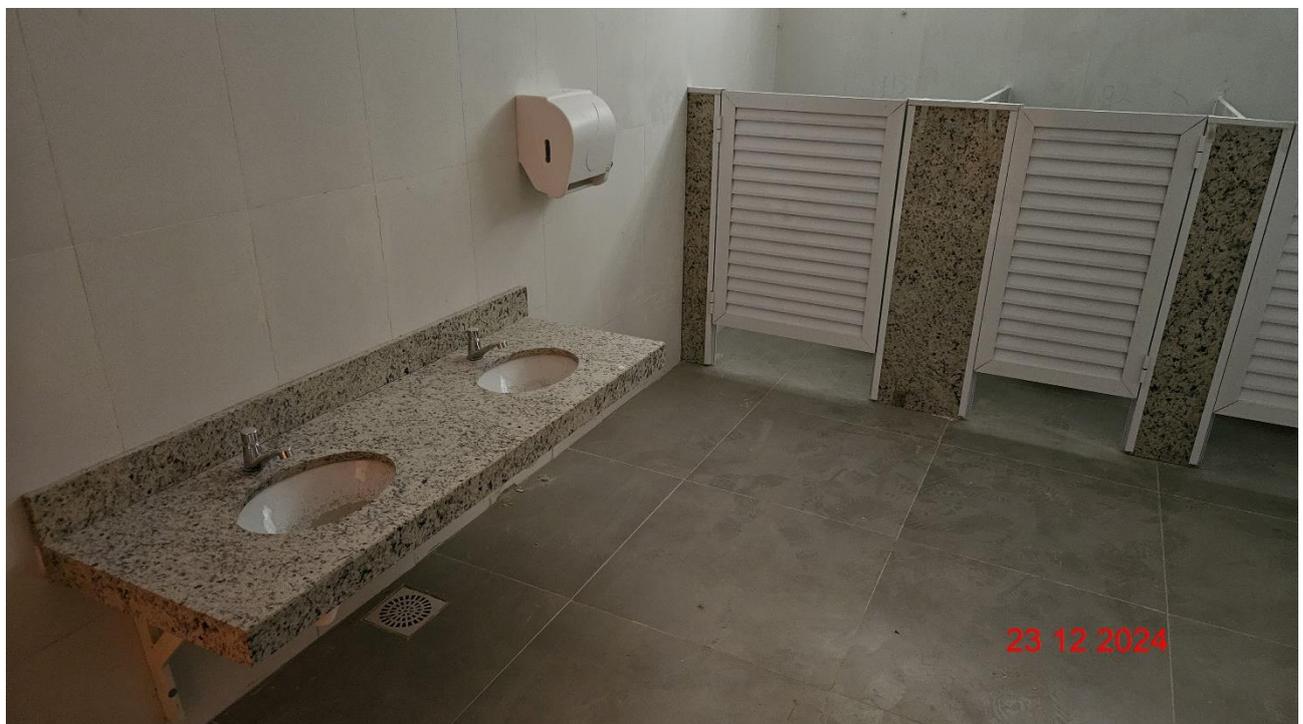


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



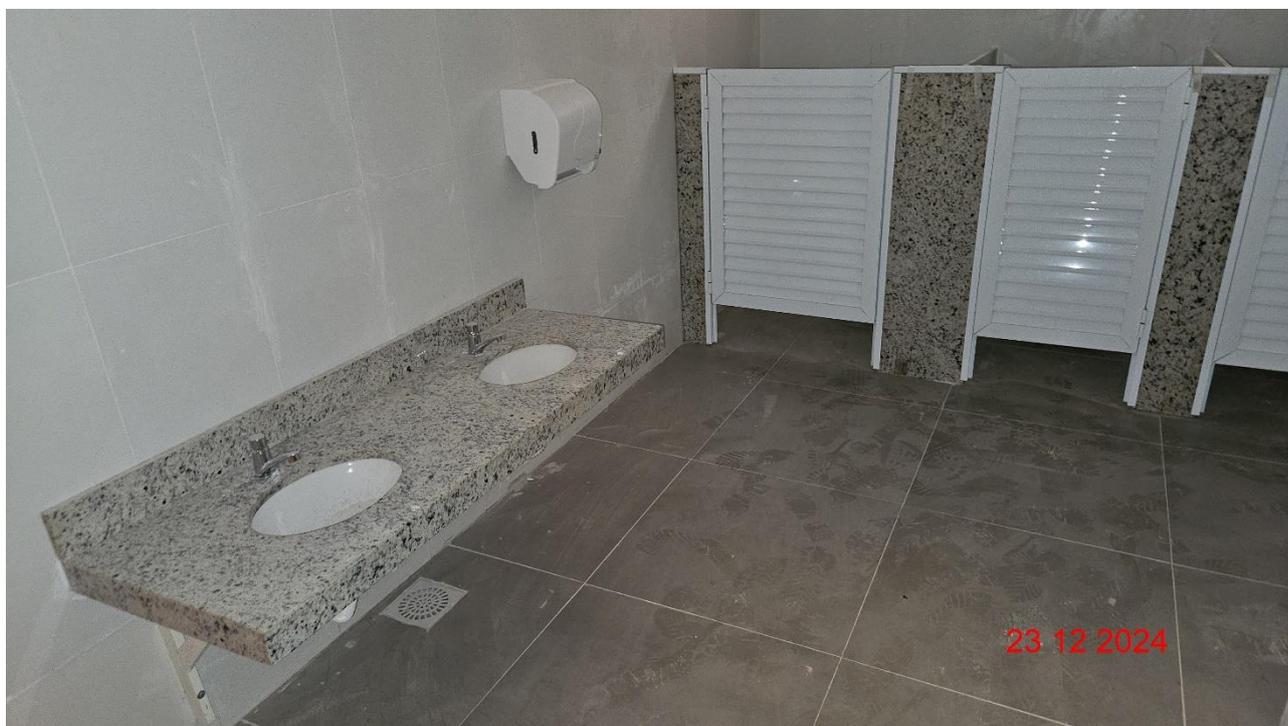


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



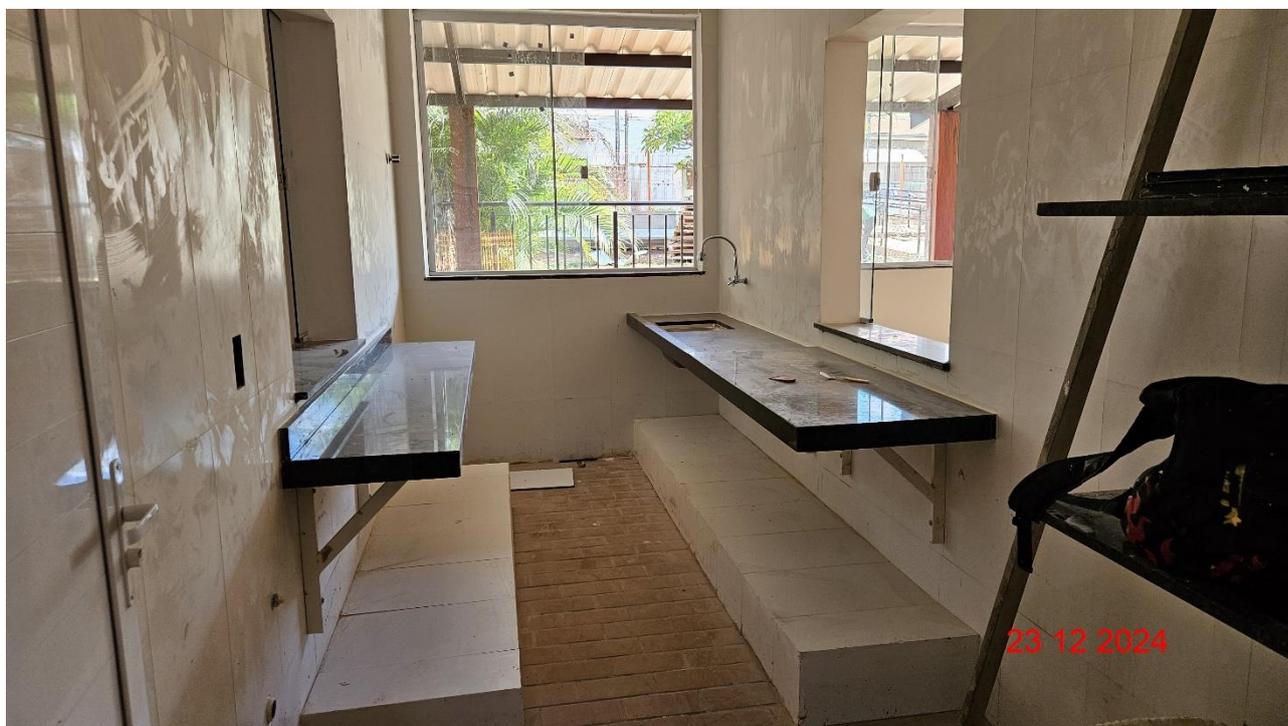


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Conclusão:

Diante do acima exposto e pela situação examinada “in loco”, a obra encontra-se praticamente concluída, com alguns detalhes de acabamento, pintura e limpeza para finalizar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, 23 de dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
ZEM:16706505889
Dados: 2024.12.23 16:45:46 -03'00'
Carlos Eduardo Zem
Engº. Civil – CREA/SP 5060738798
Gerência de Obras de Edificações Públicas